



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

LEI Nº 612, DE 29 DE SETEMBRO DE 1899

Aprova, e amplia ao Exército nacional, o Código Penal para a Armada, que acompanhou o decreto nº 18, de 7 de março de 1891.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. É aprovado, e ampliado ao Exército nacional, o Código Penal para a Armada, que acompanhou o decreto nº 18, de 7 de março de 1891; revogadas as disposições em contrário. Capital Federal, 29 de setembro de 1899, 11º da República.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES
J. N. de Medeiros Mallet
José Pinto da Luz